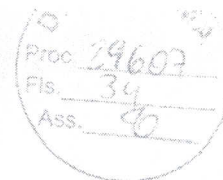




ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 127/06, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A SRA. ANTÔNIA LOPES DE CASTRO.

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 05.288.790/0001-76, com sede à Av. Dom Pedro II, s/n, Palácio "Clovis Bevilacqua", Centro, Cep: 65010-905, São Luís/MA, neste ato representado por seu Presidente, **DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís (MA), portador da carteira de identidade nº 54.107 SSP/MA e do CPF nº 028.980.633-04, residente e domiciliado na cidade de São Luís (MA), daqui por diante denominado **LOCATÁRIO**, e a **SRA. ANTÔNIA LOPES DE CASTRO**, brasileira, casada, doméstica, portador da Carteira de Identidade nº 1.067.902 SSP/MA e do CPF nº 784.449.183-34, residente e domiciliado na Rua Deputado Newton Belo, nº 351, na Cidade de Pio XII, proprietária do imóvel situado a Rua Juscelino Kubitschek, nº 786, Centro, na Cidade de Pio XII, cuja ocupação destina-se às instalações do Fórum da Comarca de Pio XII, neste ato denominado **LOCADORA**, têm entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado de acordo com o art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 127/06**, contratação esta em que a licitação foi dispensada com base no inc. X, do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, devidamente ratificada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme consta do Processo Administrativo n.º 29.607/08-TJ/MA, regida pelas normas da Lei 8.666 de 21.06.1993, suas alterações e subsidiariamente pela Lei n.º 8.241 de 18.10.1991 nas condições a seguir, mediante a alteração das Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta do contrato supra referido e inclusão da cláusula Décima Quinta, nas condições seguintes:

Ficam alteradas as Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta, e incluída a cláusula Décima Quinta ao Contrato referido no preâmbulo deste Termo, que passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO DA LOCAÇÃO

1.1. O prazo da locação será de 12 (doze) meses, podendo o contrato ser prorrogado, caso haja interesse entre as partes, observando-se a disposição do art. 62, § 3º, I, da Lei n.º 8.666/93 e a Lei n.º 8.241/91.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO ALUGUEL

2.1. O valor mensal do aluguel é de R\$ 1.010,05 (hum mil e dez reais e cinco centavos), perfazendo no período de 12 (doze) meses, o montante de R\$ 12.120,60 (doze mil, cento e vinte reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 O aluguel será pago mensalmente, mediante crédito em conta bancária do LOCADOR, até o dia 5º (quinto) dia do mês seguinte ao vencido;

Tribunal de Justiça do Estado/MA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
Em 23/01/08
Allyson Frank
Divisão de Licitação e Contratos



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Proc. 29607
Fls. 35
Ass. 90

3.2 O aluguel, ora pactuado, será reajustado de conformidade com a legislação em vigor;

3.3 Fica avençado que o locador assume total e inteira responsabilidade pela apresentação ao locatário, no prazo de até 60 (sessenta) dias da assinatura deste contrato, das certidões negativas de débito da conta de luz, bem assim como de IPTU e de outros impostos incidentes sobre o imóvel, sob pena de ficar susgado o pagamento do aluguel, até o cumprimento do acordado;

3.4 O pagamento ficará condicionado:

3.4.1 No caso de Pessoa Física a apresentação da Certidão Negativa da Fazenda Nacional;

3.4.2 No Caso de Pessoa Jurídica, a apresentação das Certidões Negativas: da Fazenda Nacional, da Fazenda Estadual, dos Tributos Municipais, Previdenciária e do FGTS.

CLÁUSULA QUARTA - DO GESTOR DO CONTRATO

4.1 O gerenciamento do contrato será feito pelo **Chefe da Divisão de Administração Patrimonial do Tribunal de Justiça do Maranhão**, que fiscalizará a presente contratação, bem como acompanhará a vigência deste instrumento, demandará, em tempo hábil, a diligências para sua prorrogação, caso seja de interesse da LOCATÁRIA, e, por fim, determinará o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados durante a locação (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93), comunicando a autoridade superior para as providências cabíveis.

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por se acharem justos e contratados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 03 (vias) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem, para maior validade jurídica.

São Luis/MA, 01 de outubro de 2008.

P/ LOCATARIO:

DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

P/ LOCADORA:

Antônia Lopes de Castro
SRA. ANTÔNIA LOPES DE CASTRO
Proprietária

TESTEMUNHAS:

NOME: *Sebastião Góes Martins*

NOME: _____

CPF Nº: *298760443-20*

CPF Nº: *M^{te} da Conceição J. da L. da L. da L.*

CPF Nº: *690.823.863-20*

Tribunal de Justiça do Estado do MA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
Em *23* de *01* de *09*
Allyson Jank
Divisão de Licitação e Contratos